

**REGULAMENTO DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("FUNDO")**

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente "CLASSE" e no plural, "CLASSES".

Parágrafo Primeiro - Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE, e comuns às suas respectivas subclasses, doravante denominadas individualmente "SUBCLASSE" e no plural, "SUBCLASSES", quando houver.

Parágrafo Segundo - O Apêndice que integrar o Anexo irá dispor sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Terceiro - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES de cotas, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Regulamento, termos como "CLASSE", "Anexo", "SUBCLASSE" e "Apêndice", quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES e/ou SUBCLASSES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES e/ou SUBCLASSES no FUNDO.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas e com prazo determinado em 10 anos, contados a partir da primeira integralização de cotas na única/primeira classe instituída.

Parágrafo Único – O administrador e a gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados "Prestadores de Serviços Essenciais") poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO.

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 ("ADMINISTRADOR").

SAC: sac@bnymellon.com.br, (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.

**REGULAMENTO DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("FUNDO")**

Ouvidoria: www.bnymellon.com.br ou 0800 021 9512.

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.

- II. GESTORA: EOS INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 09.555.837/0001-71, Ato Declaratório nº 9899, de 23/06/2008 ("GESTORA").

Website: www.eosinvestimentos.com.br.

Parágrafo Primeiro – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados "Prestadores de Serviços"), conforme competência atribuída a cada um na Resolução.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os fatores de risco específicos de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- I. **RISCO DE MERCADO** - Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

**REGULAMENTO DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("FUNDO")**

- II. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- III. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR** - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.
- IV. **RISCO DE CRÉDITO** - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a CLASSE. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- V. **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSE ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.
- VI. **RISCO JURÍDICO** - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSE e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019 ("Lei da Liberdade Econômica). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
- VII. **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Conforme possibilitado pela Lei da Liberdade Econômica, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distinta poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre CLASSES de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário.

**REGULAMENTO DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("FUNDO")**

- VIII. **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance do FUNDO como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO.
- IX. **SAÚDE PÚBLICA** - A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho do FUNDO como um todo.
- X. **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - A CLASSE poderá ser afetada negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

Capítulo VI. Das Despesas e Encargos

Artigo 6º. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso das despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução;
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

**REGULAMENTO DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("FUNDO")**

- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- o) Taxas de Administração e de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na Resolução;
- q) Taxa Máxima de Distribuição;
- r) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- s) Taxa de Performance;
- t) Taxa Máxima de Custódia;
- u) Salvo disposto em contrário no Anexo da CLASSE, a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- v) No caso de classe fechada, se for o caso, gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- w) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução;
- x) Contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- y) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os previstos no caput deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES ou atribuição a determinada CLASSE.

**REGULAMENTO DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("FUNDO")**

Parágrafo Segundo - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

Capítulo VII. Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução;
- II. a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;
- III. a amortização de cotas de classe aberta;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- V. a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;
- VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução; e
- VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

Artigo 8º - As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração deste Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral").

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes.

Artigo 9º. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE, inclusive a alteração de seus Anexos Apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas ("Assembleia Especial").

Parágrafo Único – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

**REGULAMENTO DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("FUNDO")**

Artigo 10. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 11. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 ano, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

Capítulo IX. Das Disposições Gerais

Artigo 12. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, no Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.

Artigo 13. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, sendo que não haverá qualquer remuneração sobre tais recursos mantidos pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 14. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Capítulo X. Do Foro

Artigo 15. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento, do Anexo ou do Apêndice.

- Regulamento consolidado por meio de Ato Conjunto do Administrador e Gestor –

- BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. –

- EOS INVESTIMENTOS LTDA. -

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")**

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º. ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às suas SUBCLASSES, quando houver.

Parágrafo Primeiro – O Apêndice que integrar este Anexo dispõe sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Segundo - Considerando que a CLASSE poderá ter diferentes SUBCLASSES de cotas, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Anexo.

Capítulo III. Da CLASSE

Artigo 3º. A CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, é constituída sob o regime condominial fechado e com prazo determinado de duração, de 10 anos, contados a partir da primeira integralização de cotas e sem subclasse(s) destinada à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, previstos neste Anexo.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão, no futuro, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar SUBCLASSES.

Capítulo IV. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas Investidores Profissionais

Artigo 4º. A CLASSE é destinada a receber aplicação de recursos de investidores em profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 5º. A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas.

Capítulo V. Da Política de Investimento

Artigo 6º. A CLASSE tem por objetivo aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas de classes de investimento de (i) fundos de investimento em ações; e/ou (ii) de fundos de índice ("ETF"), exceto ETF de renda fixa; e/ou (iii) do fundo VINCI SPS IV LOCAL FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº. 54.771.640/0001-24 ("SPS IV Feeder A"). O objetivo do FUNDO é de proporcionar aos cotistas a valorização de suas Cotas e o retorno financeiro no longo prazo.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")**

Parágrafo Único – A observância pelo GESTOR da política de investimento descrita acima, permite a adoção do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica previsto na Lei nº 14.754/2024, sendo que os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando a CLASSE sujeita à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro. Em eventual desenquadramento tributário devido a CLASSE não observar o limite mínimo estabelecido no caput, conforme legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% e incidência periódica. Esta previsão passará a vigorar de forma retroativa desde 27 de dezembro de 2024 ("Data de Constituição do FUNDO/CLASSE").

Artigo 7º. Fica vedado:

- a) A aplicação em cotas de classe que invista diretamente na CLASSE;
- b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do FUNDO;
- c) Realização, pela GESTORA, de operações com ações fora de mercado organizado. Ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e
- d) GESTORA emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 8º. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na presente Política de Investimentos serão controlados por meio da consolidação das aplicações da CLASSE com as das classes investidas, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes geridas por terceiros não ligados à GESTORA; (ii) classes de índice negociadas em mercado organizado - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro – FIF; e desde que a CLASSE tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
Classes de investimento Investidos, de acordo com Artigo 6º	95%	95%	Sem Limites	Sem Limites
Cotas de Classes de investimento de Índice de Renda Variável	0%		Sem Limites	
Cotas de Classes de investimento de Índice de Renda Fixa	0%		Sem Limites	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		5%	

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")

Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%		5%	
---	----	--	----	--

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	
Limites de Concentração Consolidado com as classes investidas (Investimento direto e indireto)	
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	Sem Limites
Companhia Aberta e, no caso de aplicações em BDR – Ações, quando o Emissor for Companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica *Se se tratar de uma única emissão não haverá limitação.	Sem Limites
Sociedade com propósito específico ("SPE"), que seja subsidiária integral de companhia Securitizadora registrada na categoria S2	Sem Limites
Fundos/Classes de Investimento	Sem Limites
Pessoas Natural	Sem Limites
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	Sem Limites
União Federal	Sem limites

Conforme regulamentação vigente, as aplicações da CLASSE não estão sujeitas aos limites de Concentração por Emissor, devendo, para tanto, que o termo de adesão contenha alerta de que a carteira pode estar exposta ao risco de concentração em ativos de poucos emissores.

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
GRUPO A:	
(i) Cotas de FIF destinadas a investidores qualificados	Sem Limites
(ii) Cotas de FIF destinadas a investidores profissionais	Sem Limites
(iii) Cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), desde que negociadas na Bolsa de Valores	Sem Limites
(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC")	Sem Limites
(v) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos não padronizados ("FIDC - NP")	Sem Limites
(vi) Certificados de recebíveis	Sem Limites
(vii) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Sem Limites
(viii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Sem Limites

GRUPO B:	
(i) Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")	Sem Limites

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")

(ii) Cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO")	Sem Limites
(iii) Cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados	Sem Limites
(iv) Cotas de Fundos de Financiamento da indústria Cinematográfica Nacional ("FUNCINE")	Vedado
(v) Cotas de Fundos Mútuos de Ações Incentivadas ("FMAI")	Vedado
(vi) Cotas de Fundos de Investimento Cultural e Artístico ("FICART")	Vedado

GRUPO C:		
(i) Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, as classes de investimento em cotas-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente	Vedado	Sem Limites
(ii) CBIO, créditos de carbono e crédito de metano (somente de forma indireta)	Sem Limites	
(iii) Criptoativos (somente de forma indireta inclusive por meio de fundos <i>offshore</i> , caso aplicável)	Vedado	
(iv) Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
(v) outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D	Sem Limites	

GRUPO D:	
(i) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
(ii) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Sem Limites
(iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem Limites
(iv) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e sejam objeto de oferta pública	Sem Limites
(v) Ações, Bônus e Recibos de Subscrição, Cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item (iv) acima.	Sem Limites
(vi) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Sem Limites
(vii) Cotas de FIF detinadas ao público em geral	Sem Limites
(viii) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Variável	Sem Limites
(ix) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa	Sem Limites

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")

(x) BDR – Ações, BDR – Dívida Corporativa e BDR - ETF	Sem Limites
(xi) Ativos, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública e que sejam de uma única emissão	Sem Limites
Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
(i) Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado (somente de forma indireta)	Sem Limites
(ii) Cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas de seu grupo econômico	Sem Limites
(iii) Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
(iv) Ativos financeiros de emissão da GESTORA ou de empresas de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações da GESTORA exceto nas hipóteses em que a política de investimentos da CLASSE busque reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	20%
Operações de empréstimos de ações, títulos públicos e/ou privados	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Permitido, Sem Limites
Contratos de Derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos A, B e C acima	Permitido
Exposição ao Risco de Capital medida pelo limite de margem bruta	Sem Limites
Alavancagem – Para fins deste conceito considera-se o limite a exposição a risco de capital	Permitido

Parágrafo Único – A CLASSE PODE APLICAR ILIMITADAMENTE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
Ativo Negociado no Exterior		Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
	Ações	Vedado
	Opções de Ação	Vedado
		Sem Limites

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")

Diretamente em Ativos Financeiros	Classes de Índice negociados no exterior (ETFs)	Vedado
	Notas de Tesouro Americano	Vedado
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior		Vedado
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		

Capítulo VI. Da Distribuição de Resultados

Artigo 9º. As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio.

Capítulo VII. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE

Artigo 10. Os fatores de risco a seguir descritos são os principais e específicos de cada CLASSE:

- I. **RISCO DE DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO:** A CLASSE poderá perder o seu tratamento tributário em razão de eventual desenquadramento de sua carteira ou de outros fatores adversos. Nessas circunstâncias, poderá ocorrer a alteração do tratamento tributário aplicável aos cotistas. Recomenda-se que os cotistas verifiquem periodicamente a classificação tributária atualizada no website do ADMINISTRADOR.
- II. **RISCO DE LIQUIDEZ -** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE. Neste caso, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em cada Anexo ou Apêndice na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates e amortizações de cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE ou SUBCLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
- III. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITOS PRIVADOS -** A CLASSE pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado por meio da Classe Investida. Portanto, está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe Investida.
- IV. **RISCO DE MERCADO EXTERNO -** A Classe Investida poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, estará sujeita a requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Assim, diante de quaisquer alterações nas regulamentações, leis e normas hoje vigentes nos países investidos, bem como pela variação do Real em

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")**

relação a outras moedas, a performance da CLASSE e da Classe Investida podem ser afetadas. Os investimentos da Classe Investida estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe Investida invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe Investida. As operações da Classe Investida poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- V. **RISCO DE CAPITAL** - A Classe Investida poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da CLASSE e da Classe Investida, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira.
- VI. **RESPONSABILIDADE ILIMITADA** – A CLASSE poderá, em decorrência de suas operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da CLASSE, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais nas proporções de suas respectivas participações, mas não a elas limitados, até a reversão do patrimônio líquido da CLASSE.
- VII. **RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE INVESTIMENTO ESTRUTURADAS** - Os investimentos realizados pela CLASSE e da Classe Investida em cotas de Classes de Investimentos Estruturadas, nos limites previstos na Política de Investimentos, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Capítulo VIII. Das Taxas

Artigo 11. A CLASSE está sujeita à taxa global mínima de 0.50% a.a. sobre o valor do seu patrimônio líquido, ou a quantia mínima mensal de R\$ 10.000,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior.

Parágrafo Primeiro – Na remuneração acima estão incluídas as taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria CLASSE, bem como os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Parágrafo Segundo – A taxa global máxima da CLASSE será de 0,50% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, a qual compreende a taxa de administração mínima, e a taxa de administração máxima das classes nas quais a CLASSE invista, observando-se a remuneração mínima mensal em reais prevista no caput, o que for maior.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")**

Parágrafo Terceiro - Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa global máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes investidas, quando geridas por partes não relacionadas à GESTORA.

Parágrafo Quarto – O acesso à efetiva divisão da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e dos distribuidores pode ser feito através do seguinte endereço eletrônico: www.eosinvestimentos.com.br.

A partir de 31/03/2026, para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Artigo 12. Devido a CLASSE possuir regime condominial fechado e, desta forma, não haver distribuição de forma recorrente, não será cobrada taxa de distribuição da CLASSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

Artigo 13. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,034% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.500,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 14. A CLASSE, com base em seu resultado, remunera a GESTORA mediante o pagamento do equivalente a 10% da valorização da cota da CLASSE que, em cada resgate e/ou ano civil, exceder 100% do CDI ("Taxa de Performance").

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Performance prevista acima será provisionada diariamente, com base nos dias úteis do ano civil ("Período de Apuração"), para que seus efeitos reflitam no valor da apuração diária da Cota e, consequentemente, nos resgates realizados ao longo dos períodos de apuração, sendo certo que o número de Cotas de cada Cotista não será alterado.

Parágrafo Segundo - O pagamento à GESTORA será realizado no mês subsequente ao encerramento do Período de Apuração descrito acima, já deduzidas todas as demais despesas da CLASSE, inclusive da Taxa de Administração prevista neste Anexo.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo no pagamento realizado a cada resgate, o primeiro período de cobrança será o intervalo entre a data de início das atividades da CLASSE, ou a data de instituição da referida taxa, conforme o caso, e a data de encerramento do Período de Apuração descrito acima.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de substituição da GESTORA, caso a gestora substituta não seja do mesmo grupo econômico da GESTORA, será devida Taxa de Performance à GESTORA em relação ao período entre a última cobrança da referida taxa e o término da prestação dos serviços. Em tal caso, à nova gestora será devida Taxa de Performance em relação ao período entre o início de suas atividades no FUNDO e a data de apuração estabelecida no presente Anexo, considerando-se, nesta hipótese, como cota base o valor patrimonial da cota quando do início de suas atividades, atualizada pelo índice de referência, ou por outra métrica deliberada em Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a referida substituição.

Parágrafo Quinto - A Taxa de Performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

Parágrafo Sexto – Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ("Benchmark Negativo"), a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser:

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")**

- I. calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e
- II. limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da Taxa de Performance e a cota base.

Parágrafo Sétimo – Não há incidência de Taxa de Performance mesmo quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado.

Artigo 15. Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

Capítulo IX. Da Emissão, Transferência, Amortizações e Resgate de Cotas

Artigo 16. A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da CLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do CLASSE estejam registradas no referido sistema.

Parágrafo Único – Poderão, ainda, ocorrer aplicações, amortizações e resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pela GESTORA, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que, no caso de aplicações, esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento da CLASSE, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se, nos casos de amortizações e resgate, o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista, caso a CLASSE tenha mais de um cotista.

Artigo 17. A emissão de novas cotas da CLASSE poderá ocorrer, a critério exclusivo da GESTORA, mediante solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR, contendo as informações e em prazo previamente acordados entre ambos, não havendo necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As características específicas, os procedimentos de subscrição e integralização das cotas, bem como a existência ou não de direito de preferência para os Cotistas em cada emissão, serão definidas pela GESTORA, e encontrar-se-ão em comunicação encaminhada a cada Cotista da CLASSE pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo - Na emissão de novas cotas da CLASSE definidas pela GESTORA nos termos do Parágrafo Primeiro acima, será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil anterior à data da integralização.

Artigo 18. Sem prejuízo do disposto no Artigo acima, a Assembleia Geral também poderá deliberar sobre novas emissões de cotas, podendo definir seus termos e condições, incluindo, sem limitação (a) o preço de emissão, que poderá ser calculado com por método diferente do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo acima; (b) a possibilidade de distribuição parcial; e (c) o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição; observadas as disposições da legislação aplicável.

Artigo 19. Nos termos da regulamentação aplicável, é possível a subscrição parcial de Cotas no âmbito de uma oferta de Cotas, observado o montante mínimo a ser distribuído em cada oferta de Cotas, conforme estabelecido no ato que deliberar pela respectiva emissão.

Artigo 20. Na hipótese de subscrição parcial das Cotas de uma determinada oferta, o saldo de Cotas não colocado, ao final da respectiva distribuição, poderá ser cancelado, nos termos da regulamentação aplicável.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")**

Artigo 21. As importâncias recebidas na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em nome da CLASSE, em instituição bancária autorizada a receber depósitos e aplicadas em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da CLASSE.

Parágrafo Único - Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja mantida, as importâncias recebidas podem ser investidas pela CLASSE na forma prevista neste Anexo.

Artigo 22. A subscrição das cotas da CLASSE deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do início da distribuição, nos termos da legislação vigente.

Artigo 23. As cotas emitidas pelo FUNDO serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas ("Boletim de Subscrição") e integralizadas, de acordo com os prazos e demais condições estabelecidas no Boletim de Subscrição, podendo ser (a) à vista, no ato da subscrição; ou (b) a prazo, de acordo com as orientações descritas na chamada de capital realizada pela GESTORA, a seu exclusivo critério ("Chamada de Capital").

Artigo 24. Caso as cotas da CLASSE sejam integralizadas a prazo, os valores objeto dos respectivos Boletins de Subscrição deverão ser aportados na CLASSE pelos cotistas na medida em que tais valores ("Integralizações") sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo CLASSE, na forma disciplinada neste Anexo; ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da CLASSE.

Artigo 25. A GESTORA deverá encaminhar (a) solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR, contendo as informações sobre a Chamada de Capital e em prazo previamente acordados entre ambos; e (b) comunicação escrita a cada um dos Cotistas, com a especificação do montante a ser integralizado, nos termos do Boletim de Subscrição.

Artigo 26. Ao receber a Chamada de Capital, o subscritor será obrigado a integralizar as cotas por ele subscritas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de envio comunicação da Chamada de Capital pela GESTORA. Caso o último dia do prazo ora estipulado não seja dia útil, fica desde já estabelecido que serão permitidas que as integralizações sejam realizadas até o dia útil subsequente. Havendo justificada necessidade de liquidez, o prazo para integralização de Cotas poderá ser reduzido pela Gestora, a seu exclusivo critério, desde que tal informação conste da respectiva Chamada de Capital, observado que, em nenhuma hipótese, referido prazo poderá ser inferior a 7 (sete) dias corridos contados da data da respectiva Chamada de Capital. Nestes casos a GESTORA deverá informar o ADMINISTRADOR.

Artigo 27 - Caso não sejam realizadas Chamadas de Capital em valor correspondente ao total das cotas subscritas por meio do Boletim de Subscrição, no prazo limite estabelecido na respectiva oferta, as cotas remanescentes, subscritas e não integralizadas, serão automaticamente canceladas, estando os cotistas liberados da obrigação de integralizar assumida no Boletim de Subscrição.

Artigo 28 - Os recursos aportados na CLASSE a título de integralização a prazo das cotas subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição, dentro do prazo exigido na Chamada de Capital, serão convertidos de acordo com os critérios estabelecidos no Parágrafo Primeiro do Art. 19.

Artigo 29 - O cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo e no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente") (i) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito acrescido de juros de mora de 1% corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M; (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar a CLASSE decorrentes da não integralização dos recursos a CLASSE; e (iii) poderá ter seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")**

Assembleias Gerais, assim como pagamento de amortização e resgate em igualdade de condições com os demais cotistas) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da CLASSE, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, e desde que a GESTORA não tenha tomado as providências referidas no Artigo logo abaixo, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da CLASSE, a título de amortização e resgate de suas cotas e aos seus direitos políticos.

No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Compromisso de Investimento, o Administrador notificará o Subscritor inadimplente ("Subscritor Inadimplente") para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) dias corridos. Caso o Subscritor Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador, conforme orientação da Gestora, a seu exclusivo critério, poderá tomar quaisquer das seguintes providências:

(i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) do valor correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada, pro rata die, da Taxa DI, (b) de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, (c) de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma do montante inadimplido e dos valores equivalentes aos itens (a) e (b), e (d) dos custos de tal cobrança;

(ii) poderá impor ao Subscritor Inadimplente (a) a suspensão dos seus direitos de voto nas Assembleias de Cotistas; (b) a suspensão dos seus direitos de alienação ou transferência de suas Cotas; (c) a suspensão dos seus direitos de recebimento de todas e quaisquer amortizações, inclusive no caso da liquidação do Fundo e/ou da Classe; (d) alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Subscritor Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não; e (e) a suspensão dos demais direitos políticos e econômicos do Subscritor Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações, nos termos da regulamentação aplicável;

(iii) poderá convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Subscritor Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão; e/ou

(iv) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento, limitado ao valor inadimplido, incumbindo ao Subscritor Inadimplente o pagamento dos juros e demais encargos aplicáveis, podendo o Administrador, conforme orientação da Gestora, constituir direito real sobre as Cotas do Subscritor Inadimplente em garantia ao empréstimo, de modo a direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Subscritor Inadimplente para satisfação das obrigações decorrentes do empréstimo contraído, nas condições acordadas entre o Administrador, conforme orientação da Gestora, e a instituição concedente do empréstimo.

Artigo 30 - Caso a CLASSE realize amortização ou resgate de cotas em período em que um cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a CLASSE. Eventual saldo existente, após a dedução mencionada acima, será entregue ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas cotas.

Artigo 31 - No caso de emissão de novas Cotas realizado nos termos dos Artigos acima, poderá ser assegurado aos atuais Cotistas o direito de preferência, sendo certo que no ato de deliberação sobre a emissão de novas Cotas deverá ser determinada a data-base para definição de quais Cotistas terão o direito de preferência.

Artigo 32 - O direito de preferência referido Artigo acima deverá ser exercido pelos Cotistas em prazo, a ser previamente informado aos Cotistas, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação de informações sobre a oferta, sendo certo que os procedimentos referentes ao exercício do direito de preferência respeitarão os procedimentos e prazos operacionais necessários, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto as Cotas forem negociadas em mercado

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")**

de balcão, o exercício do direito de preferência será realizado respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis.

Artigo 33 - É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de CLASSE, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias Gerais em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 34. A CLASSE pode realizar amortização de cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que mediante solicitação formal da GESTORA feita ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro – A CLASSE realizará o pagamento uniforme a todos os seus Cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais.

Parágrafo Segundo – Caso de eventualmente o Cotista possuir cotas bloqueadas, o pagamento da amortização se limitará ao valor excedente ao valor do bloqueio, garantindo a observância da ordem de bloqueio existente na CLASSE.

Artigo 35. O resgate de cotas da CLASSE será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- I. quando do término do prazo de duração da CLASSE;
- II. quando da liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE, deliberada em Assembleia de Cotistas;

Artigo 36. Para fins deste Anexo:

- I. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate"**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e amortização e que corresponde ao mesmo dia útil do término do prazo de duração da CLASSE ou, no caso de liquidação, na forma definida na Assembleia Especial. Caso os referidos eventos ocorram em dia não útil será considerado, para fins de conversão de cotas, o primeiro dia útil subsequente.
- II. **"Data de Pagamento do Resgate"**: é a data do efetivo pagamento, pela CLASSE, do valor líquido devido ao cotista e que corresponde ao 1º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Único – A Assembleia Especial que deliberar sobre liquidação da CLASSE deverá estabelecer os procedimentos para a referida liquidação, conforme previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")**

Artigo 37. A CLASSE não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a CLASSE operará normalmente.

Artigo 38. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

Artigo 39. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a GESTORA poderá declarar o fechamento da CLASSE de cotas para a realização de resgates.

Capítulo X. Da Insolvência da Classe

Artigo 40. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro – A limitação da responsabilidade dos cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos cotistas.

Parágrafo Segundo – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

- I. os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o processo previsto na Resolução para essas situações;
- II. em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;
- III. a deliberação dos cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e
- IV. será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à CLASSE, a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

Artigo 41. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo sempre que ocorrer qualquer das situações abaixo, sem prejuízo de outras que o ADMINISTRADOR considere como necessárias para fins dessa verificação:

- I. caso tome conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
- II. ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
- III. oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista e de que tome conhecimento; e houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

Capítulo XI. Da Assembleia Especial de Cotistas

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")**

Artigo 42. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista da CLASSE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada cotista no compute de voto.

Artigo 43. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.

Artigo 44. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Anexo deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Capítulo XII. Do Encerramento da CLASSE

Artigo 45. A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia de Cotistas; e (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente.

Artigo 46. Em todas as hipóteses expostas acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Artigo 47. Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação em Assembleia de Cotistas, a GESTORA deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO EOS SPS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 58.171.973/0001-73
("CLASSE")**

Artigo 48. O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação do FUNDO, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

Artigo 49. O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto aos Cotistas a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo XIII. Das Disposições Gerais

Artigo 50. As informações ou documentos tratados no Regulamento, neste Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 51. A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 52. Em que pese a CLASSE ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. **Cada classe de investimentos no âmbito do fundo de investimento, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.**